# CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 056/16 LOCAÇÃO

**LOCADOR: DILVO ANTÔNIO HASLER**, pessoa natural de direito, inscrita no CPF sob o nº 166.675.140-53, residente em Colônia Saudade, s/n, nesta cidade de Não-Me-Toque-RS.

**LOCATÁRIO:** MUNICÍPIO DE NÃO-ME-TOQUE - RS, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 87.613.519/0001-23, com sede à Av. Alto Jacuí, nº 840, neste ato representado pela Prefeita Municipal, **Sra. TEODORA B. S. LÜTKEMEYER**;

As partes acima qualificadas têm entre si, como justo e acordado, o presente instrumento de Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, com base no que dispõe o **art. 24, X, da Lei Federal nº 8666/93, Dispensa de Licitação nº 013/16** e suas alterações legais.

# CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 É objeto deste Contrato, sob responsabilidade do LOCADOR, a locação de 01 (um) apartamento localizado na Rua Dr. Otto Sthal, 644, apto 03, Centro, Não-Me-Toque/RS, destinado a moradia dos médicos integrantes do Programa Mais Médicos Brasil Cooperação Internacional, o médico que irá residir nesta locação será o Sr. José Henrique Peña Santos CPF sob o nº 067.583.991-25, o imóvel deverá ser entregue nas mesmas condições em que foi recebido, incluindo a pintura, sob coordenação da Secretaria Municipal de Saúde.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO:

- **2.1** Pela locação descrita na Cláusula 1.1 deste Contrato, o **LOCATÁRIO** pagará ao **LOCADOR** a importância de R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais) mensais pela locação mais R\$ 50,00 (cinquenta reais) mensais pela Taxa de água mensal, mais R\$ 99,00 (noventa e nove reais) mensais pela Taxa de Internet, **totalizando o valor do aluguel em R\$ 1.249,00 (um mil, duzentos e quarenta e nove reais) mensais.**
- **2.2 O pagamento será efetuado até o 5º dia útil de cada mês**, mediante apresentação de recibo, carimbado e assinado pelo Gestor e Fiscal e trimestralmente, a apresentação do Boletim de Fiscalização;
- 2.3 Sobre o valor do Contrato haverá retenção dos impostos devidos, conforme legislação vigente.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

- 3.1 A vigência da locação descrita na cláusula 1.1 deste Contrato será de 01 de Fevereiro a 31 de Dezembro de 2016, podendo ser prorrogado por mais 12 meses. O imóvel deverá ser entregue nas mesmas condições em que foi recebido, incluindo a pintura.
- **3.2** O **LOCADOR** reconhece desde já que o presente Contrato poderá ser rescindido antecipadamente, conforme facultam os Arts. 77, 78, 79, e 80 da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações.

#### CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

- **4.1** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:
- 2075 Manutenção da Secretaria de Saúde
- 3.3.9.0.36.15.00.00.00 Locação de Imóveis Pessoa Física

#### CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES:

- **5.1** É de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** o ônus com encargos sociais e previdenciários, tributos e licenças referentes presente contratação.
- **5.2** Ao final da vigência do Contrato, não havendo mais interesse das partes em manter a locação, o **LOCATÁRIO** deverá entregar o imóvel pintado e em perfeitas condições ao **LOCADOR**.

## <u>CLÁUSULA SEXTA – DO FUNDAMENTO LEGAL:</u>

**6.1** É dispensável a licitação para a presente contratação, conforme prevê o art. 24, II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações legais e em conformidade com o Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 013/2016.

# CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO:

**7.1** Em atendimento ao Artigo 58, inciso III da Lei 8.666/93, o Gestor do presente contrato será o Sr. Marco Antônio da Costa, e a execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pela Sra. Amélia Sebastiany.

### CLÁUSULA OITAVA - DO FORO:

**8.1** Fica eleito o Foro da Comarca de Não-Me-Toque - RS, para solucionar todas as questões oriundas deste Contrato.

## CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

**9.1** E por estarem as partes assim, justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma e uma só finalidade, perante duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais.

NÃO-ME-TOQUE - RS, 12 DE JANEIRO DE 2016.

TEODORA B. S. LÜTKEMEYER PREFEITA MUNICIPAL LOCATÁRIO

**EXAMINADO E APROVADO:** 

ELEN HEBERLE Procuradora Jurídica Municipal OAB/RS 58.704

TESTEMUNHAS:

DILVO ANTONIO HASLER LOCADOR

056 16 – Dilvo Antonio Hasler.locação.doc Pedido:313 / Ordem de compra: 624 e 625/16